CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 1441/2022-PMP/PI
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo (a) SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. (ª) **NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO,** brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Prudente de Moraes, 251, Bairro São Francisco, portadora da Carteira de Identidade nº 117847476-SSP/CE, e do CPF 239.954.913-91, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.016.028/0013-45, com sede na rua Gomes de Carvalho, n°: 1306, andar 11 conj. 112, Bairro Vila Olimpia, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04.547-005, neste ato representada pelo(a) Sócia Sr.(ª) **JORGE YUNES**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 118.775.768-32, R.G nº 11.927.320-2 SSP-SP, residente na rua Guadalupe nº 793 – Bairro Jardim Europa, CEP.: 01439-010, São Paulo – SP, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de livros didáticos para os alunos das escolas municipais de educação infantil (infantil III), do município de Parnaíba - PI, para o ano letivo de 2022, de interesse da Secretaria Municipal de Educação-SEDUC.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com os referidos itens, sendo que os livros EU GOSTO MAIS INTEGRADO VOLUME 1- ED. INFANTIL MESTRE, não terá custo para o Município de Parnaíba - PI.

ITEM	QUANT	PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1285	EU GOSTO MAIS INTEGRADO VOLUME 1- ED. INFANTIL BNCC.	R$ 129,00	R$ 165.765,00
2	84	EU GOSTO MAIS INTEGRADO VOLUME 1- ED. INFANTIL MESTRE.	R$ 0,00	R$ 0,00
		VALOR TOTAL		**R$ 165.765,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 165.765,00 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 02(duas) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R$82.818,00 (oitenta e dois mil e oitocentos e dezoito reais) correspondente a 642 livros, e a

MINUTA

segunda parcela no valor de R$ 82.947,00 (oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e sete reais) correspondente a 643 livros, que terá seu pagamento efetuado até o 10º(décimo) dia útil após a entrega dos referidos livros e o devido atesto por parte da secretaria do Município e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias) dias, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

MINUTA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2066; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.04; Fonte de Recurso: 550/999/002;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 21/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXXX de 2022.

.....
NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

.....
IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA
JORGE YUNES
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:
....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA